

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: f2iveteb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2019 Projeto de lei nº 168/2019 Protocolo nº 634/2019 Processo nº 306/2019</p>
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>	

**Institui Programa de Incentivo à
implementação de hortas nas escolas estaduais,
denominado HORTA ESCOLAR e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Programa de Incentivo à Implementação de hortas nas escolas estaduais do Estado de Mato Grosso, denominado “**HORTA ESCOLAR**”.

Art.2º Cada unidade escolar conterà uma horta com variedade de hortaliças e leguminosas para realização de atividades diversas.

Parágrafo único. Os alimentos produzidos na horta escolar poderão ser introduzidos na alimentação ofertada na escola.

Art.3º Todo o manejo que com as plantas, solo, qualidade, estética da horta e colheita, serão realizadas pelos alunos, sob a orientação dos professores designados pela Escola.

Art.4º O Programa de Incentivo a Implementação de hortas escolares, têm como objetivo:

- I – estimular as boas práticas na manipulação de alimentos;
- II – promover a alimentação saudável;
- III- promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável

Art.5º Esta lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

O repasse é feito diretamente ao estado e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público.

Em âmbito nacional a Lei Federal nº 11.497/2009 determina em seu art. 14 que, no mínimo 30% da merenda escolar seja comprada diretamente de agricultores familiares, sem licitação, detectou em nossa escola a necessidade que já víamos tentando resolver na comunidade.

Por sua vez, em nosso Estado o assunto está regulamentado na Lei n.º 10.638/2017 estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais - Compra Coletiva/MT.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem como escopo instituir um Programa de Incentivo à Implementação de hortas escolares nas escolas estaduais para permitir que nossos alunos aprendam a construir e manter uma horta com produtos como: alface, cebolinha, cheiro verde, pimentão, rúcula etc.,

E assim, incentivar os alunos e as famílias das comunidades a se tornarem agricultores familiares, suprimindo assim as necessidades básicas das famílias, melhorando a alimentação e gerando renda extra, para tornar a vida dos envolvidos mais saudável.

Outros benefícios também serão alcançados com o projeto ora apresentada, entre eles a produção e consumo de alimentos naturais e saudáveis no ambiente escolar, atividades ligadas à culinária na escola, troca de conhecimentos, inserção de assuntos como a economia doméstica, a influência nas escolhas alimentares das crianças, além de apresentar na prática as consequências que ações do homem têm em relação ao meio ambiente.

Desta forma, pelas razões acima destacadas o presente projeto de lei conta com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual